



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO EM PLACAR
Em 26/10/2015
Soraya Sotero Silva
Assessora Especial
Procuradoria Geral do Município
Decreto nº 053/2013

LEI COMPLEMENTAR N.º 040, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

“Cria a Zona de Urbanização Especial e dá outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado no Município de Porto Nacional, Tocantins, o parcelamento em **CHÁCARAS DE RECREIO OU DE INTERESSE TURÍSTICO** localizados na Macrozona Rural do Município;

Art. 2º - Para tanto fica criada, no Município de Porto Nacional, Tocantins, a **ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECIAL PARA PARCELAMENTOS ISOLADOS – ZUE**, que compreenderá todos os parcelamentos autorizados pelo município na forma do artigo anterior;

Artigo 3º - Com a aprovação e implantação do empreendimento, e seu zoneamento alterado para **ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECIAL PARA PARCELAMENTOS ISOLADOS – ZUE**, o mesmo ficará sujeito a incidência dos tributos e encargos municipais relativos à propriedade do solo urbano, na forma dos Códigos e Leis de Obras, Posturas e Tributário Municipal.

Artigo 4º - Os imóveis aprovados na forma desta Lei, pertencentes à **ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECIAL PARA PARCELAMENTOS ISOLADOS – ZUE** terão parcelas mínimas de 1.000,00 m² (mil metros quadrados)

§ 1º - As estradas de circulação dos empreendimentos aprovados na forma desta Lei serão de, no mínimo, 11,00 (onze) metros de largura;

§ 2º - O Registro dos empreendimentos aprovados na forma desta Lei será feito após cumprir as exigências da Legislação Federal específica, no que diz respeito ao descadastramento no imposto Federal incidente sobre imóveis rurais.

Artigo 5º - Os imóveis resultantes de parcelamentos realizados na forma desta Lei, não poderão sofrer qualquer tipo de fracionamento que resulte em área inferior à autorizada, porquanto permanecerem na **ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECIAL PARA PARCELAMENTOS ISOLADOS – ZUE**;

Av. Murilo Braga, n.º 1.887, fone: (63) 3363-6000, CEP: 77.500-000, centro, Porto Nacional - TO

Autenticação no verso

Recb em 29/10/2015
G. Sotero



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

§ Único - Somente o podendo fazer se passarem a fazer parte das Macrozonas Urbanas do Município, por força da Lei, quando então, será objeto de uma nova solicitação de parcelamento.

Artigo 6º - Os serviços de coleta domiciliar de resíduos sólidos, lixo domiciliar, serão a cargo dos proprietários e sua destinação deverão ser realizados em Aterro Sanitário devidamente licenciado, no próprio Município ou fora dele.

Artigo 7º - Também serão de inteira responsabilidade dos proprietários os serviços de fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário, que deverão ser realizados na forma das leis específicas de saneamento básico;

Artigo 8º - Para fins de análise e aprovação dos empreendimentos requeridos na forma desta lei, serão aplicados, no que couber, todas as demais normativas contidas nas Leis Complementares nº 005, 006 e 007/2006, todas de 28/09/2006, bem como seus Decretos regulamentadores;

Artigo 9º - Os efeitos desta Lei entrarão em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins,
aos 26 dias do mês de outubro de 2015.**


OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal

